



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

## L E I Nº 303/79

Autoriza o Chefe do Executivo a permitir exploração de estacionamento na Praça Silviano Brandão.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão para exploração de estacionamento de veículos suvatomotobes na Praça Silviano Brandão.

Art. 2º - A permissão somente será concedida a Entidades Benéficas do Município de Viçosa, mediante contrato, para um período não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - As tarifas relativas ao estacionamento deverão ser aprovadas por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Decreto que estabelecer ou majorar a tarifa será publicado na imprensa local, somente vigorando a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - A participação do Município na receita da atividade será de 5% (cinco por cento) da receita bruta.

§ 1º - O valor correspondente aos 5% (cinco por cento) de que trata o caput deste artigo será recolhido aos cofres Municipais até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

§ 2º - O contrato de concessão mencionará a forma de controle que o Poder Executivo usará para apuração da renda.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em 28 de maio de

1979

*César Sant'Anna Filho*  
César Sant'Anna Filho

Prefeito Municipal

*Antônio Zabarám*  
Antônio Zabarám

Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 23/05/79)

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.